



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.312, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

**ACRESCENTA ALÍNEAS “K” E “L” AO
ARTIGO 2º, INCISO II, DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.368 DE 22 DE MARÇO
DE 2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta ao art. 2º, inciso II, alíneas “k” e “l” da Lei Municipal nº 1.368, de 22 de março de 2012, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art, 2º: Fica vedada a nomeação para cargos em comissão ou função gratificada, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Nova Esperança do Sul, de cidadãos enquadrados nas seguintes hipóteses:

Inciso II: Os condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes:

(...)

k) Enquadrados na Lei Maria da Penha, nº 11.340 de 2006 e na Lei do Feminicídio, nº 13.104 de 2015, seja tentado ou consumado.

l) Crimes sexuais contra vulnerável, artigo 217 e seguintes do Código Penal.

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30EF-9BD4-C3DF-4D42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 12/06/2025 11:01:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/30EF-9BD4-C3DF-4D42>